

A CRISE INSTITUCIONAL E MORAL DO DIREITO E DO ESTADO - IMPLICAÇÕES E RUMOS DIANTE DAS MUDANÇAS

Silvio André Brambila Rodrigues*

1. A premente necessidade de nova perspectiva de atuação do Estado diante das transformações atuais

A série de mudanças e transformações operantes na sociedade atual fez exsurgir, com indiscutível relevância, o estudo da política jurídica como base diretora das ações do Estado no atendimento de seu fim maior: o bem comum. Não só o Poder Executivo é questionado, mas também o Legislativo e principalmente o Judiciário são chamados a darem respostas às questões suscitadas pela revolução de conceitos e idéias que hoje se concretiza. A corrupção no seio do governo, a falência das instituições, a ineficácia das leis, somadas às necessidades criadas pelas mudanças, trazem ao Estado não só o dever de “consertar” o já afetado como também de inovar seus institutos e adaptar sua conduta aos dias de hoje. No tangente à política jurídica, intensifica-se o

questionamento acerca da renovação das leis, o funcionamento do Judiciário e o papel do magistrado, aplicador do Direito. O Legislativo é chamado a regulamentar situações e figuras novas dentre as quais muitas de caráter polêmico, como o caso da união estável, da doação de órgãos para transplantes, a regulamentação da eutanásia, entre outras. Some-se a isso, a crescente cobrança que recai sobre o Poder Judiciário, diante da progressiva perda de confiança da população em seus serviços. Extreme de dúvida, urge adaptar a posição do Estado diante das inovações em curso na atualidade, ganhando vulto especial a função da Política Jurídica, ao direcionar as mudanças em busca de um Direito ético, moral e realmente justo.

2. O Poder Judiciário e o papel do magistrado atual

Recuperar a moralidade do Poder Público, e, sobretudo, restaurar a confiança da população no Judiciário são tarefas mais do que necessárias. O maior alicerce sobre o qual assenta a legitimidade e a autoridade do Poder judicante é a segurança que passa a seus jurisdicionados. Segurança, que se tem por lisura, celeridade e efetividade da tutela

jurisdicional do Estado. O quadro vislumbrado é preocupante: vemos a Justiça, nos dizeres de Volnei Ivo Carlin (1997, p. 106) “...hesitante; proferida muitas por juízes sem convicção, com julgadores despreparados para as matérias a serem decididas. Contempla-se com ceticismo a opinião pública que se acha simplesmente desprotegida”. A descrença

* Advogado, professor da graduação do curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, procurador do Município de Curitiba, mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí.

popular, além de incômoda é perigosa, pois na medida em que fomenta a revolta, abre espaço ao questionamento da legitimidade das instituições jurídicas, trazendo em consequência inevitável abalo à segurança social.

Objeto da Política Jurídica, a satisfação do interesse público traduzido na eficiência da prestação jurisdicional tem sido tema discutido cada vez mais pelos integrantes do Judiciário, crescendo de importância a cada ano. Mas a crise judiciária não pode ser discutida apenas no campo estrutural. A figura do magistrado também se encontra em crise. O juiz, personagem maior na atividade judicante do Estado, perde progressivamente seu crédito diante da opinião pública, enfrentando, inclusive, o risco da perda de sua independência. Por fraqueza de formação, o magistrado atual cede espaço cada vez maior ao engessamento de sua criatividade, instrumento tão importante, ainda mais no presente, em que as numerosas e constantes transformações sócio-culturais exigem céleres, senão quase instantâneas adaptações ao ordenamento. Torna-se comum o julgador se deparar diante do conflito entre decidir de forma inovadora ou seguir os textos legais, que muitas vezes já não mais se adaptam às mudanças em curso. Amilton Bueno de Carvalho (1997, p. 33) crítica, em sua teoria alternativista, a posição do juiz que não questiona ou renova seus entendimentos motivado pelo cego amor à letra da lei, afirmando que "... concebendo o direito como norma, o jurista nada mais é do que instrumento frio e distante do drama social, da classe que em determinado momento tem o poder de legislar". Além dos conflitos enfrentados, falhas constatadas no sistema de recrutamento da magistratura, no ensino da graduação, e a crescente influência política nos julgamentos, sobretudo, nos tribunais superiores, vêm abatendo muito a imagem do Poder Judiciário. A perda da identidade do juiz, ocasionada pela desestrutura de seus valores morais é outro motivo de preocupação. Instrumentalizada pela Deontologia Jurídica, a Política do Direito busca direcionar a ação

do jurista para mais perto do que deve ser do ponto de vista ético-profissional, no caso em questão, procurando resgatar a isonomia e a independência da magistratura, características essenciais à figura do juiz.

Não bastassem as preocupações anteriormente expostas, o Judiciário ainda deve tratar com especial atenção sua delicada relação com a mídia, inegavelmente a principal fonte formadora da opinião pública. A busca do sensacionalismo instantâneo, descompromissado com a verdade, e a consequente perda do senso crítico, são aspectos negativos do jornalismo irresponsável que tendência a se reproduzir drasticamente nos meios de informação, criando a necessidade da depuração das matérias jornalísticas. Abre-se atualmente um campo para o debate, pelos formadores de opinião, sobre a ética profissional, face às prejudiciais repercussões que sua atuação tem causado em diversos episódios. Não raras vezes, um acusado é julgado sem direito à defesa diante das câmaras, tendo sua imagem pessoal destruída por um insaciável desejo de sensacionalismo na busca da audiência. Princípios deontológicos básicos, como a busca da verdade jornalística, investigação escrupulosa das fontes e proteção da vida privada precisam de uma reanálise imediata. Ainda há de se considerar a posição do magistrado frente à mídia. Expondo a problemática de forma conclusiva, o jurista Volnei Ivo Carlin (1997, p. 151) afirma: "Neste domínio, o magistrado deve ter vigilância. Sua qualidade de guardião das liberdades o levará a fixar os limites de sua colaboração com a imprensa. Há, ainda, a tentação em se transformar em "vedete da mídia" ou "teatralizar" a Justiça. Deve haver preocupação em respeitar a família das vítimas e sua intimidade. Como deve o juiz comunicar sem prejudicar os preceitos comportamentais? Como manter-se no justo equilíbrio do exercício normal de suas atribuições? Como, enfim, explicar sem personalizar ou entrar no mérito do processo? O debate ético refletirá os meios de evitar que o juiz caia, eventualmente, nas armadilhas da imprensa."

3. A Política Jurídica e a Lei: a busca de adaptação às transformações atuais * * * * *

A legislação enfrenta, nos dias atuais, o desafio de se amoldar às numerosas mudanças sócio-culturais em curso. Tendo a Política Jurídica como uma de suas funções principais auxiliar na escolha do conteúdo das normas, procurando atender aos anseios

populares, visto que as normas devem refletir a cultura do povo a elas submetido, representa seu estudo, a forma de direcionar as alterações de modo a modificar o Direito de uma forma evolutiva. Assim, nos dizeres do professor Osvaldo Ferreira de Melo (1998, p. 80),

“À Política Jurídica cabe buscar o direito adequado a cada época, tendo como balizamento de suas proposições os padrões éticos vigentes, e a história cultural do respectivo povo”. No tocante à legislação, cabe nova crítica à ação da mídia. Os legisladores, representantes legítimos do povo, ao menos institucionalmente, recebem dos diversos grupos sociais influências e pressões legítimas, com as quais devem trabalhar para aperfeiçoar o ordenamento jurídico, aproximando-o do ideal almejado pela comunidade. Mas a Política Jurídica é turbada em sua missão, vendo-se obrigada a combater as idéias propagadas pela mídia ao veicular verdadeiras

“campanhas camufladas”, encobertas por notícias que na realidade angariam apoio a certos grupos de poder, ideologicamente dominantes. Por outras vezes, ao expor certos acontecimentos de maneira sensacionalista, os meios de comunicação acabam influenciando a população de forma negativa e inconsequente. O resultado da pressão popular mal direcionada são leis que muitas vezes não espelham os anseios da sociedade, por estarem maculadas de influências desprovidas de razão jurídica, pois foram produto da emoção produzida pela mídia, cada vez mais ansiosa por audiência.

4. A problemática da atualidade e a projeção da Política do Direito * * * * *

Por todo o exposto, extreme de dúvida é a importância do delicado momento de mudanças pelo qual atravessa a sociedade atual. Indiscutivelmente, o jurista e o legislador precisam voltar seu olhar para formas de adaptação para o “novo” que está a surgir. Caso não o façam, estarão pondo o Direito em uma situação insustentável, o que representa um risco não só à ciência jurídica como a toda a segurança social. O Estado de Direito precisa mais do que nunca oferecer uma resposta aos anseios criados pelas

transformações atuais, readequando o ordenamento jurídico e sua estrutura restante, a fim de não tornar-se obsoleto e instigar a desordem pela descrença nas suas finalidades e funções. Instrumento direcionador das mudanças, a Política Jurídica despertará no homem a consciência do ético e do justo, corroborando para que se crie o ambiente profícuo de onde surgirão as novas normas, com o fito de reordenar a convivência social sob novas bases, calcadas nos princípios da verdadeira Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Brasília: UNB, 1997, 184 p.
- CARLIN, Volnei Ivo. *Deontologia Jurídica*. Florianópolis: Obra Jurídica, 1997, 173 p.
- CARVALHO, Amilton Bueno de. *Direito Alternativo*. Niterói: Luam, 1997, 160 p.
- FILHO, Robero Lyra. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 1991, 91 p.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. Porto Alegre, Sérgio A. Fabris, 1998, 85 p.